



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA
GERAL SOBRE O PROJECTO DE LEI 489/X
QUE “TRANSFERE PARA OS MUNICIPIOS A
DEFINIÇÃO DOS HORÁRIOS DE ABERTURA
DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO
PÚBLICO E DE PRESTAÇÕES DE
SERVIÇOS”.

Horta, 17 de Abril de 2008

1

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1403 Proc. Nº 02.08
Data:	08 / 04 / 08 463/011



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

A Comissão de Política Geral, reuniu no dia 17 de Abril de 2008, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores na Horta e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre o Projecto de Lei 489/X que “Transfere para os municípios a definição dos horários de abertura dos estabelecimentos de venda ao público e de prestações de serviços”;

CAPITULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação e emissão de parecer do presente Projecto de Lei exerce-se nos termos do nº2, do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea i), do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com que estipula a alínea e) do artigo 42º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO III
APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

Analisado o Diploma na generalidade a Comissão deliberou, por unanimidade, dar parecer desfavorável ao mesmo considerando que este viola o previsto na Lei das Finanças Locais, concretamente, o disposto no nº 2 do artigo 63.º que diz que “ a transferência de competências para os municípios das Regiões Autónomas bem como o seu financiamento,



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL**

designadamente mediante o ajustamento do montante e critérios de repartição do FSM, efectuem-se nos termos a prever em Decreto Legislativo da respectiva Assembleia Legislativa”.

Na especialidade a Comissão propõe o aditamento do seguinte artigo:

**Artigo 5.-A
Regiões Autónomas**

O presente diploma não se aplica às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Vila do Porto, 21 de Abril de 2008

O Relator,

Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

José Manuel Bolieiro